



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

ATO DO PRESIDENTE PREJUDICIALIDADE DE PROPOSIÇÃO

Declaro prejudicado, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 527/2021, de autoria do Deputado André Janones, que “*Concede novo auxílio emergencial mensal no valor de R\$ 500,00, até 31 de dezembro de 2021.*”, em atendimento ao Requerimento nº 69/2024, de autoria da Deputada Érika Kokay.

A presente prejudicialidade decorre da perda de oportunidade, prevista no art. 164, I, do RICD, uma vez que o projeto visava instituir o auxílio emergencial, devido ao contexto da crise econômica de enfrentamento à situação emergencial de saúde pública da covid-19, cuja vigência foi encerrada, em abril de 2022, pelo Ministério da Saúde.ⁱ

Cientifique-se ao Presidente da Câmara dos Deputados, para fins do art. 164, §§ 1º, 2º e 4º, do RICD.

Sala da Comissão, outubro de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO – PL/PE**
Presidente

ⁱ Estudo de prejudicialidade do Projeto de Lei 527/2020, elaborado pela Consultoria Legislativa, em outubro de 2024.



CONSULTA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Análise sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 527, de 2021, objeto do Requerimento CPASF nº 69, de 2024, apresentado pela Deputada Erika Kokay.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)

AUTOR: Allan Ribeiro de Castro
Consultor Legislativo da Área XXI
Previdência e Assistência Social



Trata-se de Consulta formulada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), acerca da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 527, de 2021, objeto do Requerimento CPASF nº 69, de 2024, apresentado pela Deputada Erika Kokay, Relatora da matéria no âmbito daquele colegiado.

O referido Requerimento solicita, com base no art. 164, inc. I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 527, de 2021, que “Concede novo auxílio emergencial mensal no valor de R\$ 500,00, até 31 de dezembro de 2021”, ao argumento de que a proposição teria perdido a oportunidade.

Segundo a Deputada Erika Kokay:

O referido Projeto de Lei foi apresentado em 22 de fevereiro de 2021, em um momento em que o Brasil vivia uma segunda onda de contágio de covid-19 e aumento vertiginoso nas mortes provocadas por essa doença. A proposição pretendia retomar a proteção social não contributiva naquele grave momento por que passava o país. Além disso, previa o pagamento de um “novo auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2021, ao trabalhador que” cumprisse cumulativamente determinados requisitos.

Menos de um mês após a apresentação do projeto, no entanto, o Governo Federal editou, em 18 de março de 2021, **a Medida Provisória nº 1.039, que “Institui o Auxílio Emergencial 2021** para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

Diante disso, cabe esclarecer que houve a perda de objeto do Projeto de Lei nº 527, de 2021, **ante o término do estado de emergência de saúde pública** de importância nacional, encerrado por ato do Ministro da Saúde em abril de 2022.

(grifamos)

Sobre a questão formulada, percebemos que o Projeto de Lei nº 527, de 2021, de fato, foi apresentado no início do ano de 2021, o momento mais grave enfrentado pelo Brasil durante a crise de covid-19, conhecido como segunda onda de contágios pela referida doença, período em que se chegou a



registrar 3 mil mortes em um único dia¹. Um pouco antes desse tenebroso período, havia terminado o pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do Auxílio Emergencial Residual, de que tratava a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que operou efeitos até a competência de dezembro de 2020.

Com efeito, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, quando se iniciaram os efeitos da citada segunda onda de contágios e mortes por covid-19, a proteção social não contributiva do Brasil limitou-se ao antigo Programa Bolsa Família, regido pela Lei nº 10.836, de 9 janeiro de 2004, cujo valor médio da transferência de renda por família era de aproximadamente R\$ 190,00 (cento e noventa reais)², muito abaixo dos R\$ 600,00 do Auxílio Emergencial e dos R\$ 300,00 do Auxílio Emergencial Residual, ambos garantidos por trabalhador adulto e que poderia ser cumulado em até dois benefícios por família. Nos primeiros meses de 2021, a taxa de pobreza no país apresentou o maior aumento desde que esse índice começou a ser calculado³.

Ocorre, no entanto, que, logo após a apresentação do Projeto de Lei nº 527, de 2021, a proteção social não contributiva no Brasil novamente foi reforçada pela edição da Medida Provisória nº 1.039, que “Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”, como muito bem apontado pela Deputada Erika Kokay em seu requerimento. Essa medida vigorou até outubro de 2021.

¹ Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 7 out. 2024.

² Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php#>. Acesso em: 7 out. 2024.

³ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13509-taxas-de-pobreza-no-brasil-atingiram-em-2021-o-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Desenvolvimento%20Social-Taxas%20de%20pobreza%20no%20Brasil%20atingiram%2C%20em%202021,o%20maior%20n%C3%ADvel%20desde%202012&text=A%20pobreza%20no%20Brasil%20registrou,depende%20da%20linha%20de%20corte>. Ver ainda a Nota Técnica do IPEA intitulada **UM PAÍS NA CONTRAMÃO: A POBREZA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS**, disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11563/7/NT_102_Disoc_Um_Pais.pdf. Acesso em: 7 out. 2024.



Em novembro daquele mesmo ano começou a vigorar o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertido na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que mais uma vez reforçou a proteção social não contributiva, ao elevar o valor médio das transferências de renda para as famílias pobres para cerca de R\$ 224, valor que posteriormente foi aumentado para R\$ 400,00 com a edição da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

O processo de expansão da referida política pública continuou avançando em 2022, particularmente com o retorno do valor mínimo garantido por família aos R\$ 600,00, a partir da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022. Em 2023, o novo Programa Bolsa Família, que sucedeu o Programa Auxílio Brasil, também garantiu os R\$ 600,00 por família pobre no país.

Ressaltamos, ainda, que o panorama da crise econômica pela qual atravessou o Brasil modificou-se completamente de 2021 para este ano de 2024. A atividade econômica voltou a crescer 2,9% em 2023, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁴, e o nível de emprego e ocupação da população em idade ativa registrou taxas recordes, com a desocupação atingindo a mínima história de 6,6% em agosto de 2024, a menor desde o início da série histórica do Instituto, iniciada em 2012⁵.

Diante disso, é forçoso reconhecer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 527, de 2021, nos termos do Requerimento CPASF nº 69, de 2024.

⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?edicao=39292>. Para este ano de 2024, ver, por exemplo, os resultados parciais e as projeções feitas. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/pib-cresce-14-no-segundo-trimestre-e-fica-acima-do-esperado>. Acesso em: 5 set. 2024.

⁵ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-09/ibge-desemprego-cai-para-66-no-trimestre-encerrado-em-agosto#:~:text=Economia-IBGE%3A%20desemprego%20cai%20para%206%2C6%25%20no%20trimestre%20encerrado,recorde%20de%20102%2C5%20milh%C3%B5es.&text=A%20taxa%20de%20desocupa%C3%A7%C3%A3o%2C%20ta mb%C3%A9m,encerrado%20em%20agosto%20deste%20ano>. Acesso em: 7 out. 2024.



Consultoria Legislativa, em 7 de outubro de 2024.

ALLAN RIBEIRO
Consultor Legislativo

2024-14068

